



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE LEI Nº 583/2024

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Encaminhamos para apreciação e votação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá Outras Providências"*.

O presente projeto de lei tem como objetivo a Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 398.500,00 (trezentos e noventa e oito mil e quinhentos reais)** proveniente com recurso do Governo Federal e com Contrapartida do Município, sendo:

- I. **R\$ 398.101,50 (trezentos e noventa e oito mil cento e um reais e cinquenta centavos)** oriundos do Termo de Compromisso PAC nº 963282-4 e Proposta de Seleção PAC nº 26298003775/2023 para aquisição de ônibus escolar, proveniente de repasse do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
- II. **R\$ 398,50 (trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)** oriundos de Contrapartida do Município.

Nobre Edis, é interesse desta administração priorizar atividades básicas que resultem na elevação da qualidade de vida de nossos munícipes. Para tanto, faz-se necessário contar com os valiosos préstimos de Vossas Senhorias para a aprovação deste projeto de lei.

Desde já, antecipadamente renovamos protestos de estima e consideração.

Buritis – RO, 10 de julho de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBI
DIA 11/07/24
HORA: 10:53
Deusilene



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 279/2024

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá Outras Providências”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado a abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente no valor de **R\$ 398.500,00 (trezentos e noventa e oito mil e quinhentos reais)** proveniente com recurso do Governo Federal e com Contrapartida do Município, sendo:

- I. **R\$ 398.101,50 (trezentos e noventa e oito mil cento e um reais e cinquenta centavos)** oriundos do Termo de Compromisso PAC nº 963282-4 e Proposta de Seleção PAC nº 26298003775/2023 para aquisição de ônibus escolar, proveniente de repasse do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
- II. **R\$ 398,50 (trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)** oriundos de Contrapartida do Município.

§ 1º Tais codificações institucionais e orçamentárias serão incluídas na seguinte dotação, especialmente criadas à Lei Orçamentária vigente:

§ 2º O detalhamento do crédito, previsto neste artigo conterà como fonte de recurso, conforme disposto no anexo único.

Art. 2º O recurso necessário à abertura de crédito de que trata o Art. 1º será obtido na forma do Artigo 43, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 398.101,50 (trezentos e noventa e oito mil cento e um reais e cinquenta centavos)** proveniente com recurso do Governo Federal, Termo de Compromisso PAC nº 963282-4 e Proposta de Seleção PAC nº 26298003775/2023.

Art. 3º O recurso necessário à abertura de crédito referente à contrapartida será obtido na forma do Artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 398,50 (trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)** a ser repassado pelo município na fase de execução.



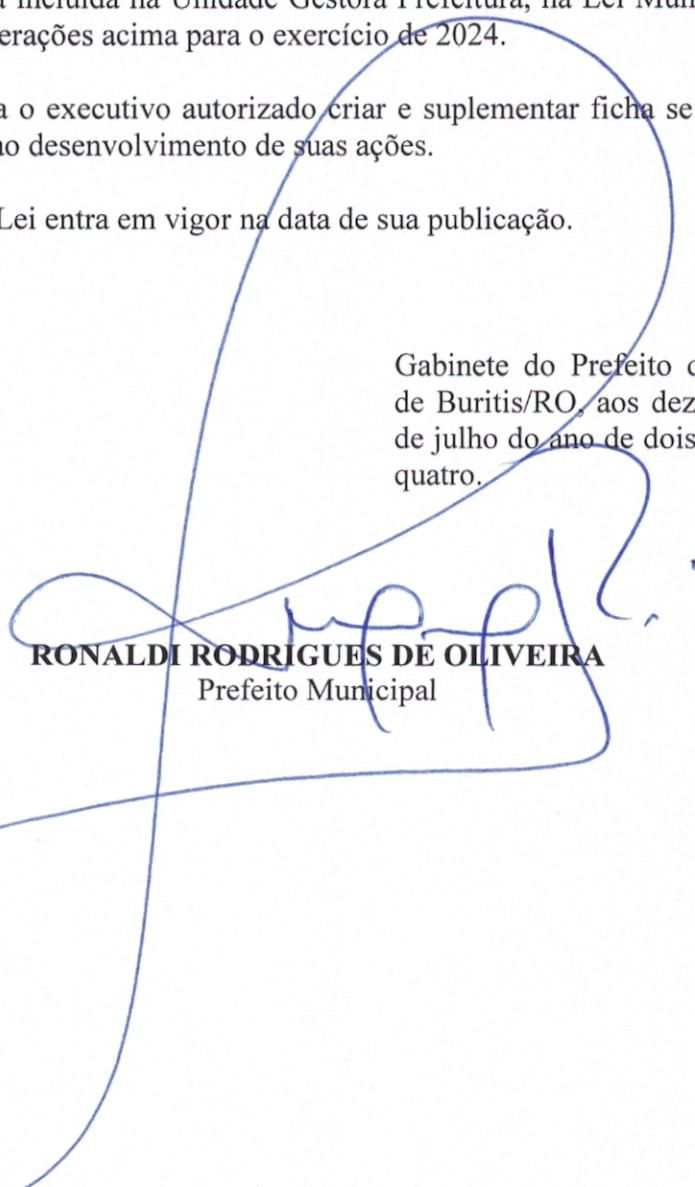
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Art. 4º Fica incluída na Unidade Gestora Prefeitura, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações acima para o exercício de 2024.

Art. 5º Fica o executivo autorizado criar e suplementar ficha se necessário for para dar agilidade ao desenvolvimento de suas ações.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município
de Buritis/RO, aos dez dias do mês
de julho do ano de dois mil e vinte e
quatro.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO

AO PROJETO DE LEI Nº /2024

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1002 – GESTÃO DE POLÍTICAS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER.

12.361.1002.1299.0000 – AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR – TERMO DE
COMPROMISSO PAC Nº 963282-4

CATEGORIA DE DESPESA	VALOR
FICHA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 398.101,50
TOTAL	R\$ 398.101,50

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO PAC N° 963282-4

Proposta de Seleção PAC N° 26298003775/2023

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR(NOVO PAC CAMINHO DA ESCOLA)						
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS				02 - EXERCÍCIO 2024		
03 - N° PROCESSO 23400.001344/2024-12						
04 - NOME DA PREFEITURA PM BURITIS				05 - N.º DO CNPJ 01.266.058/0001-44		
06 - ENDEREÇO RUA SAO LUCAS, 2476 0 - SETOR 06				07 - MUNICÍPIO BURITIS		08 - UF RO
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA				10 - CPF 469.598.582-91		
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS						
ITENS						
ITEM	ETAPA	UNIDADE	ANO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 2 - MECÂNICO	TODOS	UNIDADE(S)	2023	1	R\$ 398.500,00	R\$ 398.500,00
TOTAL GERAL				1	R\$ 398.500,00	R\$ 398.500,00
RAF (MEC/FNDE): R\$ 0,00			TOTAL DE CONTRAPARTIDA: R\$ 398,50			
CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA: R\$ 398,50			CONTRAPARTIDA COMPLEMENTAR: R\$ 0,00			
EMPENHOS						
INICIATIVA		NÚMERO		VALOR		
022 - ADQUIRIR ÔNIBUS ESCOLAR		2024NE651570		R\$ 398.101,50		
TOTAL EMPENHO				R\$ 398.101,50		
11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
DATA INICIAL: 02/07/2024			DATA FINAL: 02/07/2026			
12 - ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)						

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESAO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõem a Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a Resolução CD/FNDE Nº 04, de 04 de maio de 2020 e a Resolução CD/FNDE nº 20/2023, de 8 de outubro de 2023, a PM BURITIS compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR (PAC SELEÇÕES), conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:



- I - Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas - PAR (PAC SELEÇÕES), elaborado e aprovado;
- II - Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR (PAC SELEÇÕES), e das demais ações financiadas;
- III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido;
- IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo governo do estado, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011;
- V - A contrapartida financeira deverá ser depositada, pelo ente federado, na conta bancária específica do Termo de Compromisso, durante a execução do Termo;
- VI - A conta corrente específica deste Termo de Compromisso deverá ser movimentada por meio do Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos - OBN, do Banco do Brasil, sempre que a instituição bancária e o FNDE disponibilizarem essa possibilidade;
- VII - Incluir no orçamento anual do estado os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- VIII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 18 e 19 da Resolução CD/FNDE Nº 004/2020;
- IX - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor;
- X - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente;
- XI - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente, às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;
- XII - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento;
- XIII - Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira dos mesmos, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário;
- XIV - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, além de inserir o selo Novo PAC no veículo;
- XV - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- XVI - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo X, da Resolução CD/FNDE Nº 004/2020;
- XVII - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado;
- XVIII - Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos;
- XIX - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;
- XX - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- XXI - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas no Capítulo X, da Resolução CD/FNDE Nº 004/2020;
- XXII - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.gov.br/fnde;
- XXIII - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;



XXIV - Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar a adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos;

XXV - Respeitar as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral, nos termos da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas, bem como ter conhecimento da vedação de liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral;

XXVI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso;

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 02 de JULHO de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA - (469.598.582-91)

PM BURITIS - (01.266.058/0001-44)

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA - CPF: 469.598.582-91 em 03/07/2024 10:16:44





PREFEITURA DE BURITIS - RO
RUA SÃO LUCAS, 2.476 - SETOR 06, BURITIS / RO - 76.880-000
CNPJ: 01.266.058/0001-44

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por NIVIA DUARTE PERPETUO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CPF: 099.66*.6-7 em 03/07/2024 09:45:34, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0940.0X45.134A.H869.8560, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 1.F08.A86 - Tipo de Documento: MEMORANDO - Nº 154/PREF-PLAN/2024.

Elaborado por NAIARA SANTOS DE PAULA, CPF: 017.05*.2-6, em 03/07/2024 09:45:22, contendo 115 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 0921.5945.7229.875U.6676

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

